

## LEI n° 309

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fim de ser desapropriado, em juízo ou fora dele, parte do prédio e respectivo terreno, sito a Rua João Lúcio Brandão n° 116, nesta Cidade, e de propriedade do Senhor Benedito Antonio de Oliveira.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado se destina ao alinhamento da Rua João Lúcio Brandão, de acordo com o alinhamento já existente.

Art. 2º - Para determinação da área, das divisas e confrontações do imóvel, na parte a que se refere o Art. Anterior, ficará o Executivo obrigado a fazer uma planta, a qual ficará sendo parte integrante do processo de desapropriação.

Art. 3º - Fica decretada e declarada de urgência a desapropriação a que se refere o Art. 1º.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o poder executivo a despender até a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que correrá por conta de dotação própria orçamentária, 8-81-4 – Serviço de Urbanização – do Serviço de Utilidade Pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigore na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 13 de Novembro de 1960.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal